DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.386, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o regime de teletrabalho e disciplina o afastamento de servidores municipais em razão da pandemia do Coronavirus - Covid 19 e dá outras providências correlatas.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que, o Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, estendeu o prazo da quarentena até o dia 9 de abril de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações;

Considerando o Decreto nº 1.284, de 24 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Álvaro de Carvalho como medida de enfrentamento da pandemia do coronavírus - Covid-19 e dá providências correlatas;

Considerando o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus - Covid-19;

Considerando a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamento, pelo prelo presente Decreto, o regime de teletrabalho e o procedimento para afastamento de servidores do município de Álvaro de Carvalho, em decorrência da contaminação ou prevenção da pandemia do coronavírus - Covid 19.

Art. 2º Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular do órgão ou entidade da Administração Pública, os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, andamento dos trabalhos e apontando tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar sua entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - indicar e manter telefones, locais de contato e endereços eletrônicos atualizados e ativos;

V - atender as solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata pelos telefones de contato ou endereços eletrônicos indicados.

§ 1º A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, caracterizará falta injustificada, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O regime de teletrabalho é incompatível com o deferimento de horas extras.

§ 3º A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho somente será concedida quando a função assim permitir, tais como aquelas atividades consideradas essencialmente de cunho burocrático, que permita ao servidor exercer todas as suas funções exclusivamente em sua residência, mediante autorização do Diretor Municipal responsável pelo servidor.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

§ 4º Os servidores suspeitos ou contaminados da COVID-19 deverão requerer a concessão de licença saúde, mediante apresentação de declaração ou atestado médico.

§ 5º Caso o quadro clínico assim possibilite, fica facultado o teletrabalho em substituição a licença saúde ao servidor com suspeita ou contaminado da Covid-19, observado as regras previstas no § 3º deste artigo.

§ 6º O servidor afastado deverá comprovar a realização do teletrabalho ao seu superior imediato para fins de comprovação da carga horária, mediante apresentação de relatórios semanais.

§ 7º O servidor afastado para realizar teletrabalho deverá enviar os relatórios por e-mail ao Departamento Municipal de Recursos Humanos e ao Gabinete do Prefeito, na periodicidade acima citada.

Art. 3º Considera-se servidores de quadro de risco para a contaminação da Covid-19:

I - Idosos na acepção legal do termo, por contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - Gestantes em gravidez de risco;

III - Portadores de doenças crônicas tais como: doenças respiratórias; doenças cardíacas; doenças renais; doenças hepáticas; doenças neurológicas; diabetes; hipertensão; imunossupressão; e outras que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovado.

§ 1º Os servidores que se enquadrarem nos incisos I, II e III e que, em razão da impossibilidade de exercer o regime de teletrabalho devido as regras contidas no § 3º do artigo 2º deste Decreto, deverá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de declaração ou atestado médico.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a licença saúde concedida perdurará até o momento que o Município revogue a situação de emergência pública, instituída pelo artigo 1º do Decreto nº 1.285, de 24 de março de 2020.

§ 3º Os servidores municipais que permanecerem em licença saúde em decorrência de se enquadrarem nos incisos I, II e III do artigo 3º, poderão ser avaliados pela Administração Municipal objetivando a manutenção da licença, sem prejuízo de instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais condutas irregulares.

§ 4º Os servidores municipais que se enquadrarem nos incisos constantes no caput do artigo 3º e que, eventualmente, optarem em retornar as suas atividades funcionais de forma presencial, deverão preencher termo de responsabilidade de próprio punho, renunciando a opção anteriormente firmada.

§ 5º Poderá o servidor, antes de requerer a concessão de licença saúde, em usufruir inicialmente de férias vencidas e licença-prêmio.

Art. 4º Os dispositivos regulamentares do presente Decreto serão aplicados sem prejuízo das demais medidas destinadas à prevenção da transmissão no âmbito das repartições públicas da Administração do Município, tais como:

I - uso de máscaras pelos servidores no local de trabalho;

II - evitar reuniões presenciais, devendo ser realizadas preferencialmente por meio remoto; III - manutenção do ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, bem como, distanciamento, sempre que possível;

IV - limpeza constante de objetos e superfícies tocados com frequência;

V - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

VI - vedar a realização de eventos e palestras presenciais.

VII - fixação de forma temporária de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

VIII - disponibilização de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento; e

IX - outras medidas pertinentes visando à prevenção da transmissão da Covid-19.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 8 de março de 2021.

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.

SIDNEY APARECIDO DE FREITAS

Diretor Administrativo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESULTADO FINAL DA ASSEMBLEIA PÚBLICA

Assembleia Pública para escolha de Organizações da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o quadriênio 2021/2024, nos termos da Resolução CMDCAAC nº 54/2021:

1º Centro Social Mariano - Departamento Creche Nazaré:

Total de Votos: 13 (treze) votos

2º APM Associação de Pais e Mestres:

Total de Votos: 3 (três) votos

Votos em branco: -0-

Votos nulos: -0-

Total de Votantes: 16 (dezesseis)

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Álvaro de Carvalho, aos 04 dias do mês de março de 2021.

RICARDO CINTRA RIECKMANN

Presidente CMDCAA